



Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

(c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II - Receitas Privadas, tais como:

a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

b) Usfrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

(c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

(d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;

(e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

(f) Campanhas de marketing direto.

III - Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes

de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;

b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;

(c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;

(d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 46º - A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, frutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

